



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
***Casa Manoel Gomes da Cunha***



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares-PE**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DE  
16 (DEZESSEIS) ARTÉRIAS LOCALIZADAS NO  
BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTA CIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, vereador Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, apresento o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º - Ficam assim denominadas as seguintes artérias localizadas no Bairro de Novo Horizonte:**

De Rua da Boa Vista para: Rua José Ferreira da Silva;  
De Rua 7 de Setembro para: Rua Caitano Francisco da Silva;  
De Rua 15 de Novembro para: Rua Graça Maria Pereira;  
De Rua 1º de Maio para: Rua Zeferino da Silva;  
De Rua 8 de Dezembro para: Rua Silvaldo Ferreira Gomes;  
De Rua do Campo para: Rua Maria Gloria dos Santos;  
De Rua Radialista Paulo Siqueira Marques para: Rua José Gabriel Martins dos Santos;  
De Rua Luiz Gonzaga para: Rua José Barbosa da Silva;  
De Rua do Sol para: Rua Jaime Araujo da Silva;  
De Rua 1º de Abril para: Rua Profª Maria do Socorro Ferreira Tenório;  
De Rua Marcos Freire para: Rua Maria Clarice da Silva;  
De Rua 18 para: Rua Maria das Dores Silva;  
De Travessa 1º de Abril para: Rua Manoel Pereira Tenório Filho;  
De Travessa Rua do Sol para: Rua Gercina Maria Augusto;  
De 2ª Travessa Rua do Sol para: Sebastião Diniz da Silva;  
De Avenida Luiz Portela de Carvalho para: Rua Valdecir Luiz de Oliveira;

**Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a mandar confeccionar as respectivas PLACAS INDICATIVAS e afixá-las em local visível á comunidade, bem como dar conhecimento aos Correios e Telégrafos, Fundação Nacional de Saúde (FNS), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Telemar, Celpe, Instituto Brasileiro de Geografia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
***Casa Manoel Gomes da Cunha***



e Estatística (IBGE), Setor de Tributação da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, entre outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

